

PROTOCOLO N.º 362/2026

APOIO À PROGRAMAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL AMÉLIA REY COLAÇO

Entre:_____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;_____**

E_____

A COMPANHIA DE ACTORES, Grupo de Teatro e Associação Cultural, associação de direito privado, NIPC 506.879.054, com sede na Rua de São Marçal, n.º 23, Parque de Ateliers da Quinta do Salles (A6), Outurela, 2790-149 Carnaxide, neste ato representado por **Cláudia Cristina Ferreira Semedo**, portadora do cartão do cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, válido até [REDACTED] **Tiago Teixeira Fernandes**, portador do cartão do cidadão [REDACTED] emitido em pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, válido até [REDACTED] e por **Maria João de Amaral Gaspar**, portadora do Cartão do Cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, válido até [REDACTED] nas respetivas qualidades de **Presidente, Vice-Presidente e Vogal da Direção** com poderes suficientes para outorgar o presente contrato, conforme o artigo 12.º alínea b) dos estatutos e ata da assembleia

geral n.º 45 de 17 de junho de 2024, com a respetiva tomada de posse, doravante designado como **SEGUNDA OUTORGANTE**;___

Também PARTES ou OUTORGANTES, quando designadas em conjunto;___

Considerando que:___

- a) A **SEGUNDA OUTORGANTE** é uma associação sem fins lucrativos, criada com o objetivo de desenvolver atividade cultural nas áreas da expressão teatral e musical;___
- b) A atividade que vem desenvolvendo no Município, há mais de 15 anos, é considerada relevante e de interesse municipal, cumprindo a entidade os seus objetivos como associação cultural;___
- c) A **CDA** tem vindo a cooperar com o Município de Oeiras ao longo dos anos, sendo por esta apoiada, tendo sempre cumprido os compromissos assumidos perante a edilidade;
- d) É necessário oferecer aos munícipes e aos visitantes alternativas de atividades e desenvolvimento para a valorização da oferta cultural de reconhecida qualidade, com dimensão e prestígio que promovam o Município de Oeiras;___
- e) O apoio de iniciativas culturais, sócio recreativas, desportivas, turísticas e ambientais que revistam a natureza de interesse municipal constitui não apenas uma atribuição dos municípios, mas também uma mais-valia para a população em geral;___
- f) Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e observado o disposto no Regulamento de Concessão de Apoios Municipais na área da Cultura, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 16 de outubro de 2024, sob o n.º 1167/2024, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente nas atividades de natureza cultural que sejam consideradas de interesse público municipal. ___

Neste enquadramento, as Partes acordam em celebrar o presente Protocolo, aprovado por deliberação de Câmara de 29 de abril de 2026, titulada pela proposta n.º 403/2026, que visa estabelecer um quadro de cooperação entre os dois outorgantes e que se rege pelas cláusulas seguintes:___

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos que enquadram a parceria entre os outorgantes para o desenvolvimento de um programa e projeto artístico no Teatro Municipal Amélia Rey Colaço, doravante TMARC, para os anos de 2026-2028. ___
2. A CDA propõe-se desenvolver no TMARC, cuja gestão e programação lhe estão confiadas, um programa integrado de atividades que proporcione a produção e realização, com carácter regular, de espetáculos e atividades diversas de âmbito cultural. ___

CLÁUSULA 2.ª

Utilização do Teatro

1. O MUNICÍPIO cede a utilização do TMARC à CDA para o desenvolvimento e dinamização do programa e projeto artístico submetidos ao Município. ___
2. Para o desenvolvimento da programação cultural pelo **MUNICÍPIO**, ou por entidade por este designada, as partes acordam entre si um período de 2 meses por ano, nomeadamente nos meses de junho e julho, ou outro período acordado entre as partes. ___
3. Nos restantes meses, não compreendidos no número anterior, cabe à **SEGUNDA OUTORGANTE** desenvolver programação para o equipamento cultural. ___

4. A **CDA** apoiará todas as atividades do **MUNICÍPIO** ou de outras entidades por ele designadas que se realizem no TMARC, incluindo apoio técnico.____
5. No caso de o **MUNICÍPIO** não exercer a faculdade prevista no n.º 2, cabe à **SEGUNDA OUTORGANTE** desenvolver a programação para o equipamento cultural, sendo responsável pela sua manutenção e utilização, bem como pelo cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.ª.____

CLÁUSULA 3.ª

Apoio financeiro

1. Para a prossecução do objeto referido na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** atribui à **CDA** um apoio financeiro no valor de 250.500,00 € (duzentos e cinquenta mil e quinhentos euros), destinado a suportar custos de produção e funcionamento do espaço, operação dos equipamentos técnicos, aquisição de equipamentos em falta e adaptação da plateia e palco e atividades de iniciativa e/ou apoiadas pelo **MUNICÍPIO**.____
2. A atribuição deste apoio realizar-se-á da seguinte forma:____
 - a) **Primeiro ano:**____
 - 1ª tranche: 41.750,00 € (quarenta mil, setecentos e cinquenta euros), após a assinatura do protocolo;____
 - 2.ª tranche: 41.750,00 € (quarenta mil, setecentos e cinquenta euros), no mês de setembro.____
 - b) **Segundo ano:**____
 - 1ª tranche: 41.750,00 € (quarenta mil, setecentos e cinquenta euros), no mês de março;____
 - 2.ª tranche: 41.750,00 € (quarenta mil, setecentos e cinquenta euros), no mês de setembro.____
 - c) **Terceiro ano:**____

1ª tranche: 41.750,00 € (quarenta mil, setecentos e cinquenta euros), no mês de março;___

2.ª tranche: 41.750,00 € (quarenta mil, setecentos e cinquenta euros), no mês de setembro. ___

1. O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701 com o número sequencial de compromisso 1995559, emitido em 4 de maio de 2026. ___

2. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 184/2025 em 22 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. ___

CLÁUSULA 4.ª

Deveres do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE OEIRAS prestará, ainda, e de acordo com as disponibilidades do momento, o seguinte apoio logístico e de material: ___

- a) Garantir o cumprimento do presente Protocolo, no que concerne à disponibilização do auditório, pagamento do apoio aprovado, cumprimento dos prazos e acompanhamento de toda a dinâmica associada. ___
- b) Para efeitos do ponto anterior, será agendada, com aviso prévio de 15 dias, o mínimo de uma reunião anual *in situ*, em data proposta pelo MUNICÍPIO. ___
- c) Divulgação de atividades, através dos meios de comunicação disponíveis. ___

CLÁUSULA 5.ª

Deveres do SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem deveres especiais do **SEGUNDO OUTORGANTE**: ___

- a) Colaborar com o **MUNICÍPIO** na definição da programação cultural para o TMARC; ___
- b) Incluir na programação cultural um evento de homenagem a Amélia Rey Colaço; ___

- c) Zelar pela salvaguarda dos bens e do património colocados à sua guarda e proceder à reposição do material eventualmente retirado e/ou danificado;___
- d) Assegurar as equipas técnicas e a sua permanência no espaço afeto às instalações durante o período de realização das atividades e em função das necessidades prévias e posteriores à sua realização, com respeito pelo horário de trabalho previamente contratualizado com a sua entidade patronal;___
- e) Assegurar as atividades promovidas pelo **MUNICÍPIO** nos meses que lhe estão destinados;___
- f) Colaborar com o **MUNICÍPIO** na divulgação e promoção das atividades culturais a decorrer no Auditório;___
- g) Garantir a limpeza e correta manutenção diária dos espaços que compõem o TMARC;___
- h) Aplicar, adequadamente, os apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO DE OEIRAS**, nomeadamente através da afetação das verbas disponibilizadas aos fins expressamente previstos no presente protocolo, o que inclui produção e programação, mas também o pagamento de recursos humanos afetos à atividade e funcionamento do TMARC, uma vez que se trata de despesas indispensáveis ao cumprimento das demais obrigações da **CDA**, mormente as de programação e funcionamento do espaço de apresentação;___
- i) Conceder um desconto de 50% a todos os funcionários do Município de Oeiras, em todos os eventos, bem como oferecer 3 convites duplos para todas as estreias e 2 convites duplos por sessão;___
- j) Desenhar e executar um programa de formação para atores amadores de todos os agentes culturais locais que têm grupos de teatro, com um mínimo de 25 horas, e com a possibilidade de alargar a outras áreas;___
- k) Garantir a utilização do TMARC no período previsto na cláusula 2.ª, em regime de flexibilidade, sendo que as equipas técnicas devem permanecer em atividade nesses períodos destinados à utilização do **MUNICÍPIO** ou por quem este designar;___
- l) Publicitação dos apoios concedidos, designadamente através da aposição do logotipo CMO nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação de eventos;___

- m) Manter o **MUNICÍPIO** atualizado sobre as ações de divulgação que venham a desenvolver;___
- n) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas que sejam necessárias à realização dos eventos;___
- o) Apresentar Relatório de Atividades anual, com a demonstração financeira dos apoios concedidos, tendo como referência a data de assinatura do presente protocolo;___
- p) Os apoios financeiros concedidos pelo **MUNICÍPIO** para os anos seguintes, ficam dependentes da apresentação do Relatório mencionado na alínea anterior. ___

CLÁUSULA 6.^a

Especificação da Colaboração

1. A **CDA** poderá exercer atribuições decorrentes deste Protocolo em parceria com ou através de entidades terceiras, mediante a celebração de acordos para esse efeito, mediante prévia autorização do **MUNICÍPIO**. ___
2. Ficam excluídas do âmbito do presente Protocolo as iniciativas de captação de imagens ou outras utilizações alheias às atividades culturais desenvolvidas nos termos do protocolo, nomeadamente, gravações de videoclips, publicidade ou telenovelas. ___
3. As receitas provenientes da programação prevista na presente cláusula revertem a favor da **CDA**. ___

CLÁUSULA 7.^a

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres previstos na cláusula anterior, designadamente a não aplicação, no todo ou em parte, do apoio financeiro aos fins enunciados no presente protocolo, bem como das contrapartidas estabelecidas no mesmo, concede o **MUNICÍPIO**

DE OEIRAS o direito de proceder à sua resolução, sem que o **SEGUNDO OUTORGANTE** tenha qualquer direito a qualquer tipo de indemnização.____

2. A resolução do presente protocolo nos termos do número anterior, determina a obrigatoriedade de o **SEGUNDO OUTORGANTE** proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa legal em vigor, exceto aqueles que tiverem sido empregues em produção realizada até à data.____
3. A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.____

CLÁUSULA 8.^a

Foro

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.____

CLÁUSULA 9.^a

Lacunas e alterações

1. As lacunas das condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo entre as partes e aplicação do Código dos Contratos Públicos.____
2. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que expressamente aprovadas por todas as partes.____

CLÁUSULA 10.^a

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes.____

2. No caso de as partes não conseguirem, consensualmente, ultrapassar o diferendo, será este resolvido por recurso à arbitragem.____

CLÁUSULA 11.^a

Alteração ao Contrato e regras Supletivas

1. Quaisquer alterações e convenções adicionais ou derogatórias do presente Protocolo só serão válidas se declaradas e previamente acordadas por escrito e assinadas pelos outorgantes, as quais ficarão a fazer parte integrante do presente Protocolo.____
2. As partes comprometem-se a respeitar, recíproca e mutuamente as regras da boa-fé e obrigam-se a cumprir na íntegra o presente Protocolo, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas.____
3. Em tudo o que não esteja expressamente estipulado no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor, no ordenamento jurídico-legal português.____

CLÁUSULA 12.^a

Confidencialidade

1. As Partes comprometem-se a não divulgar ou transmitir a terceiros, por qualquer forma, e em manter estrita confidencialidade relativamente aos termos e condições do presente Protocolo e a todas as informações comerciais, técnicas, financeiras, de marketing ou outras respeitantes à outra parte de que venham a tomar conhecimento em virtude da celebração do presente Protocolo, sendo apenas permitida a divulgação de qualquer informação confidencial mediante o consentimento prévio da outra parte prestado por escrito.____
2. Os compromissos de confidencialidade aqui referidos manter-se-ão mesmo após a cessação do presente Protocolo.____

CLÁUSULA 13.^a

Direitos de Imagem

O **MUNICÍPIO DE OEIRAS** e a **CDA** terão o direito a utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência do presente protocolo, a imagem oficial dos logotipos de ambas nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolvam, bem como na eventual utilização dos mesmos em quaisquer suportes de comunicação, concedendo, desde já, a **SEGUNDA OUTORGANTE** autorização para tal utilização.____

CLÁUSULA 14.^a

Resolução

1. A qualquer dos outorgantes é legítima a resolução do presente Protocolo, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infratora esteja avisada das faltas por escrito do outro outorgante e não haja retificado ou emendado a prática lesiva nos 10 (dez) dias subsequentes à receção do referido aviso, o qual deverá ser feito por carta registada com aviso de receção para as moradas constantes no presente Protocolo.____
2. Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento não for suscetível de reparação, a outra parte poderá resolver o Protocolo, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à parte faltosa.____
3. O incumprimento culposo, por parte de qualquer uma das partes, dos compromissos assumidos no presente Protocolo, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.____

CLÁUSULA 15.^a

Natureza do Protocolo

Os **OUTORGANTES** reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO DE OEIRAS** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.____

CLÁUSULA 16.^a

Vigência

O presente protocolo tem a duração de três anos (2026-2028) e entra em vigor após a sua assinatura.____

CLÁUSULA 17.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução é designada, como gestor do contrato, a Técnica Superior
[REDACTED] da Divisão de Cultura e Artes.____

CLAUSULA 18º

Publicitação

Os apoios constantes do presente protocolo serão objeto de publicitação e reporte nos termos e de acordo com o previsto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.____

O 1º. Outorgante

[REDACTED]

A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de fo
Dados: 2026.0.
+01'00'



Assinado por: Cláudia Cristina
Ferreira Semedo
Identificação: [REDACTED]
Data: 2026-05-08 as 11:57:07
Local: Alg??s
Motivo: Contrata????o P??blica

O 2º. Outorgante

Assinado por: **Tiago Teixeira Fernandes**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.05.08 16:47:09+01'00'

Assinado por: **Maria João de Amaral Gaspar**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.05.08 16:42:19+01'00'